



LEI Nº 1761, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.234.395,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Art. 2º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no artigo anterior serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de Pavimentação Asfáltica com Guias e Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais em Diversas áreas do Residencial Ipe, no âmbito do Programa Pró-Transporte PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da CEF, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o Foro da cidade de Naviraí-MS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art.6º Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Naviraí, 29 de agosto de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 70/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 914 de 30/8/2013
Aeu